

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Associação de Auxílio da Região Leste
NOME FANTASIA	CCA Boturussu
TIPOLOGIA	Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	275/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0003314-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	458/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	04/02/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	Março de 2023 até 01/Setembro/2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04/02/2022, delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral, conforme descrito abaixo.

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 10ª Semestralidade (Março/2023 até 01/09/2023) foram realizadas intempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº 01/SMADS/2019, à OSC APOIO foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. Assim, a organização

apresentou as justificativas fora do prazo determinado, com algumas irregularidades não esclarecidas e/ou sanadas, como segue:

* Na DEAFIM, no decorrer da semestralidade, não foi apontada a contrapartida de IPTU e Aluguel feito pela OSC APOIO.

* Todos os meses solicitamos instrumental de Conciliação de Conta Corrente – Repasse, descrevendo movimentação bancária feita na conta corrente da OSC APOIO referente ao serviço, e também solicitamos extrato bancário da OSC APOIO, destacando as movimentações bancárias referente ao serviço. Contudo, os documentos não foram apresentados a contento.

*** Valores para desconto referente a contrapartida de Aluguel não realizada - Abril/2023 – R\$930,36 / Maio/2023 – R\$15,60 / Agosto /2023 – R\$930,36 ;

*** Valor para desconto referente a contrapartida de IPTI não realizado - Setembro/2023 – R\$1,42

***** Total para desconto – R\$1.877,74 (hum mil, oitocentos e setenta e sete reais, e setenta e quatro centavos) *****

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composto por profissionais Assistentes Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho

Regional de Serviço Social."O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 22 / 04 / 24


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Maria Ludiviana de Araujo
RF: 297.602-5
Esp. em Serviço Social
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Viviane Ramos Marinho
RF: 778.555-9 CRESS SP/059
Especialista em Serviço Social
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
CRAS-ERME-INO-BATARAZZO